

RECOMENDAÇÃO Nº 029, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o Projeto de Lei (PL) nº 3.589/2019, de autoria do Senador Flavio Bolsonaro (PSL-RJ), que “Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, para permitir a dispensação de medicamentos em todos os estabelecimentos comerciais”.

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que sob tal premissa, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art. 6º onde estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

considerando que a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que o uso responsável de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) deve ser feito de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;

considerando que, além das reações adversas inerentes a qualquer medicamento, os MIPs podem mascarar ou retardar o diagnóstico de uma doença se utilizados de forma abusiva ou sem orientação;

considerando que tal medida poderá levar ao aumento dos casos de intoxicação por medicamentos, contrariando as práticas recomendadas internacionalmente e o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

considerando que, atualmente, pelo menos 3 pessoas se intoxicam com medicamentos no Brasil, sendo que um terço das intoxicações ocorrem em crianças pequenas;

considerando que no Brasil, no período de 2012 a 2017, ocorreram 591 (quinhentos e noventa e um) mil casos de intoxicação, sendo que medicamentos ocupam o primeiro lugar entre as principais causas de intoxicação, com 242 (duzentos e quarenta e dois) mil casos, entre raticidas, agrotóxicos, plantas tóxicas e outros;

considerando que a farmácia é um estabelecimento de saúde, conforme disposto pela Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, e que é o local adequado para a comercialização de medicamentos;

considerando que a medida proposta no PL nº 3.589/2019 representa um retrocesso em todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover o uso racional de medicamentos;

considerando o grande número de posicionamentos contrários ao PL nº 3.589/2019, muito maiores do que os favoráveis, manifestados na consulta pública, disponibilizada na página do Senado Federal;

considerando que o Conselho Nacional de Saúde já se manifestou sobre este tema, ao aprovar a Recomendação nº 31/2018, recomendando ao Congresso Nacional que não aprovasse o Projeto de Lei nº 9.482/2018, que acrescenta o §2º ao Art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, a possibilidade da autorização aos supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando “atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Recomenda

Aos Senadores que compõem a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal:

Que não aprovem o PL nº 3.589/2019, que tramita nestas comissões, em decisão terminativa, em consonância com a recomendação da OMS, de que o uso responsável de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) deve ser feito de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado, já que os altos índices de intoxicação por medicamentos no Brasil podem ser agravados com a referida medida normativa.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019.